

RESOLUÇÃO DPG Nº 147, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Alterada, em partes, pela Resolução nº 646, de 13 de novembro de 2024

Extingue a Comissão de Avaliação para a Regulamentação Interna da Lei n.º 14.133/2021 e institui Comissão Revisora da Res. DPG n.º 375/2023 e Anexos.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a regulamentação interna da nova sistemática de compras públicas inserida pela Lei 14.133/2021, estabelecida pela Resolução DPG n.º 375/2023 e seus Anexos, em vigência desde 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o modelo de gestão estratégica de qualidade, que indica aplicar às atividades administrativas métodos voltados ao planejamento, execução, verificação e rotineira correção, de modo a alcançar melhorias contínuas;

CONSIDERANDO os indícios reunidos de ajustes a serem promovidos na Resolução DPG n.º 375/2023 e seus Anexos, em especial os levantamentos promovidos pelo Comitê de Contratações, contidos no procedimento n.º 22.003.771-1;

RESOLVE

Art. 1º. Extinguir a Comissão de Avaliação sobre a Regulamentação Interna da Lei n.º 14.133/2021, criada pela Resolução DPG n.º 170/2022, diante do seu exaurimento, por finalização dos trabalhos propostos.

~~**Art. 2º.** Instituir Comissão Revisora da Resolução DPG n.º 375/2023 e Anexos, a ser composta pelos seguintes membros:~~

Art. 2º. Instituir Comissão Revisora da Resolução DPG n.º 375/2023 e Anexos, a ser composta pelos seguintes membros: [\(Redação alterada pela Resolução DPG Nº 646/2024\)](#)

~~I – Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva – representando a Administração Superior;~~

I – Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva – representando a Administração Superior;
[\(Redação alterada pela Resolução DPG Nº 646/2024\)](#)

~~II – Mathias Loch – representando a Coordenadoria-Geral de Administração;~~

II - Silvia Carolina Pamplona e Silva – representando a 1ª Subdefensoria Pública-Geral; (Redação alterada pela Resolução DPG N° 646/2024)

~~III – Silvia Carolina Pamplona e Silva – representando o Gabinete da Defensoria Pública-Geral;~~

III – Mathias Loch – representando a Diretoria de Contratações; (Redação alterada pela Resolução DPG N° 646/2024)

~~IV – Eduardo Ramos Caron Tesserolli – representando a Coordenadoria Jurídica;~~

IV – Roberta Ferreira – representando o Gabinete da Defensoria Pública-Geral; (Redação alterada pela Resolução DPG N° 646/2024)

V – Thatiana de Fátima Tavares Benato – representando a Coordenadoria Jurídica. (Redação acrescentada pela Resolução DPG N° 646/2024)

~~§1º. A Comissão será presidida pela representante da Administração Superior e secretariada, no que for necessário, pela Secretaria Executiva vinculada à representante.~~

§1º. A Comissão será presidida pela representante da Administração Superior e secretariada, no que for necessário, pela Secretaria Executiva vinculada à representante. (Redação alterada pela Resolução DPG N° 646/2024)

Art. 3º. É objetivo da Comissão fazer o levantamento interno e a atualização do regramento estabelecido pela Resolução DPG n.º 375/2023 e seus Anexos, sugerindo alterações ou adições aos processos de licitações e contratações praticados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Todos os setores administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverão colaborar com os serviços da Comissão, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

Art. 4º. Caberá à Comissão sugerir à Defensoria Pública-Geral, prioritariamente, as alterações sobre questões de grande relevância ou de impacto imediato.

~~**Art. 5º.** A Comissão deverá apresentar relatório final com sugestões de melhoramento à Resolução DPG n.º 375/2023 e seus Anexos no prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Resolução.~~

Art. 5º. A Comissão deverá apresentar relatório final com sugestões de melhoramento à Resolução DPG n.º 375/2023 e seus Anexos no prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos a pedido da presidência, contados da publicação desta Resolução. (Redação alterada pela Resolução DPG N° 646/2024)

Art. 6º. A participação na Comissão não ensejará qualquer tipo de remuneração extra, sendo considerada para os fins da Resolução DPG n.º 145/2022.

Art. 7º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução DPG n.º 170/2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná